



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 412263/2016 – CAU/SC encaminha Deliberação nº 55 Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC solicitando a manifestação do CAU/BR para aprovação de uma lista de atividades de atribuição (ou não) dos arquitetos e urbanistas.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 8 da 59ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – demanda encaminhada pela Presidência do CAU/BR para apreciação e manifestação da CEP-CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 019/2017 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 6 e 7 de abril de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 383/2016/PRES/CAUSC encaminhado à Presidência do CAU/BR na qual a Presidência do CAU/SC solicita confirmação dos entendimentos emitidos em documentos do CAU/BR e CAU/SC referente às atribuições dos Arquitetos e Urbanistas e autorização do CAU/BR para publicar o levantamento feito pela Gerência Técnica do CAU/SC e aprovado pela Deliberação nº 55 da CEP do CAU/SC no site para divulgação;

Considerando a Deliberação nº 90/2016 da CEP-CAU/BR que encaminhou a manifestação da CEP-CAU/BR sobre o assunto em epígrafe para manifestação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF) e recomendou à Presidência do CAU/BR que também encaminhasse a matéria para conhecimento da Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP); e

Considerando a Deliberação nº 20/2017 da CEF-CAU/BR que encaminhou a CEP-CAU/BR o posicionamento da CEF-CAU/BR a respeito dos pontos em questão e sugeriu a revogação da orientação técnica nº 8/2012.

DELIBEROU:

- 1 – Manifestar o posicionamento da CEP-CAU/BR referente aos questionamentos feitos pelo CAU/SC na planilha anexa;
- 2 – Esclarecer que os atos administrativos do CAU/BR são públicos e devem ser divulgados, não necessitando de autorização para sua publicação; e
- 3 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento ao CAU/SC para as providências cabíveis.

Brasília – DF, 7 de abril de 2017.

HUGO SEGUCHI

Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA

Coordenador Adjunto



CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE

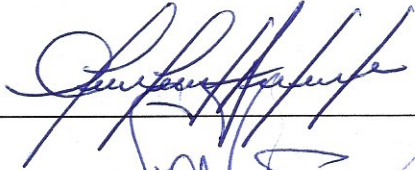
Membro

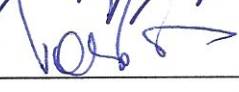
JOSÉ ALBERTO TOSTES

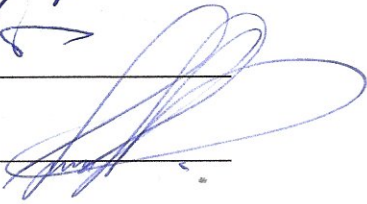
Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ

Membro









Anexo DELIBERAÇÃO Nº 019/2017 – CEP-CAU/BR

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Posicionamento CAU/SC		Posicionamento CAU/BR	
ATRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO (SIM/NÃO)	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. Nº21 DO CAU/BR)	OBSERVAÇÕES
TESTE DE ESTANQUEIDADE EM REDES GLP	SIM	PREVENTIVO DE INCÊNDIO (L.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio)	A ata não foi assinada por todos os conselheiros (dívida sobre a validade)
RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA (PRODUÇÃO DE ARGAMASSA)	SIM	6.3.6-PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A CONSTRUÇÃO	desde que acompanhe o processo de confecção do material
	SIM	6.3.6-PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A CONSTRUÇÃO (deliberação nº003-CEP-CAU/SC-20/09/2015)	
PROJETO E EXECUÇÃO DE ELEMENTOS DE CONCRETO	SIM	NÃO DEFINIDO	não para a manutenção de elementos mecânicos. A ata não foi assinada por todos os conselheiros (dívida sobre a validade)
EXECUÇÃO DE TESTE DE PERCOLAÇÃO	NÃO		
BOMBAMENTO DE CONCRETO	NÃO		

Handwritten signature and initials in blue ink at the top left of the page.

Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom right of the page.

Posicionamento CAU/SC		Posicionamento CAU/BR	
ATRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO (SIM/NÃO)	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N°21 DO CAU/BR)	OBSERVAÇÕES
PRODUÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO	SIM	6.3.6 PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A CONSTRUÇÃO (deliberação nº003-CEP-CAU/SC, 20/03/2015)	Posicionamento CEP-CAU/BR: É atribuição de Arquiteto e Urbanista? SIM, COM RESSALVAS
FABRICAÇÃO DE PEÇAS METÁLICAS	NÃO		3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica SIM, COM RESSALVAS
APLICAÇÃO DE MATERIAL ANTI-CHAMAS EM TÊCIDO	NÃO		NÃO se aplica
LAUDO ACÚSTICO	SIM	5.7. LAUDO TÉCNICO (deliberação nº003 CEP-CAU/SC, 20/03/2015)	SIM
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SIM	2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização (deliberação nº003 CEP-CAU/SC, 20/03/2015)	SIM <i>somente a instalação de aparelhos autônomos e não de condicionamento central</i>
PROJETO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	SIM	1.9.1. PROJETO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO E 2.8.1. EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	SIM 1.9.1. PROJETO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO E 2.8.1. EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO
LAUDO SUBTÉRNEO, ATERRAMENTO E PRUMADA	SIM	5.7. LAUDO TÉCNICO (COM PREENCHIMENTO NO CAMPO DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATERRAMENTO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, DUTOS PARA CABOS ELÉTRICOS E RAMAL DE ENTRADA DE ENERGIA EM BAIXA TENSÃO)	SIM desde que as atividades sejam em instalações elétricas prediais de baixa tensão

Posicionamento CAU/SC		Posicionamento CAU/BR	
ATRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO (SIM/NÃO)	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. Nº 21 DO CAU/BR)	OBSERVAÇÕES
PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAMENTOS PROFUNDAS	NÃO		reconheceram o conteúdo da Portaria Normativa nº 12/2013 do CAU/BR. Caso hajam RRT's anteriores a referida portaria, estas serão acervadas.
PROJETO DE CABINE DE PINTURA	NÃO		
FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO ARMADO PRODUZIDAS EM SÉRIE OU SOB ENCOMENDA	SIM	6.3.6.PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A CONSTRUÇÃO (para a produção industrial em série) E 1.2.3.PROJETO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA E 2.2.3.EXECUÇÃO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA (para produção sob encomenda a ser aplicada numa obra específica)	
EXECUÇÃO DE BRINQUEDOS EM ESTRUTURA METÁLICA E INFLÁVEIS	SIM	7.7.6.EXECUÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO	desde que estes equipamentos não envolvam o uso de energia elétrica para funcionamento e operação dos brinquedos
FISCALIZAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA	NÃO		
LIMPEZA DE FOSSA	NÃO		
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	NÃO		
SISTEMA DE ELEVADOR DE EMERGÊNCIA (SEE)	NÃO		
		Posicionamento CEP-CAU/BR. É atribuição de Arquiteto e Urbanista?	
		ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. Nº 21 DO CAU/BR)	
		COMENTARIOS CEP-CAU/BR para encaminhamento ao CAU/SC	
			A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. Esclarece que caso hajam RRT's anteriores a Portaria Normativa nº 12/2013 do CAU/BR, estas serão acervadas. Devem ser seguidos os fundamentos e premissas utilizadas nas Deliberações 008/2014 e 46/2015 da CEP-CAU/BR, que trataram da matéria Fundações Profundas e Estaqueamento.
			A CEP- CAU/BR discorda do entendimento do CAU/SC, pois se o projeto de cabine trata-se de uma "edificação", não havendo restrição para o registro de responsabilidade técnica.
			A CEP- CAU/BR está parcialmente de acordo com entendimento do CAU/SC, pois a atividade relacionada na Res. 21 que poderá ser utilizada por um arquiteto e urbanista que seja o responsável técnico pela fabricação de um produto da construção civil é a 3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica, conforme instruções da Deliberação nº 11/2016 da CEP-CAU/BR. OBSERVAÇÃO: as atividades de projeto e execução de serviços não podem ser utilizadas como atividades industriais, como sendo de "fabricação ou produção" de produtos ou peças, mesmo que seja para a construção civil.
			A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC, mantendo a restrição quanto a execução de estruturas com partes móveis e eletromecânicas, a exemplo de parques de diversões e carros alegóricos.
			A CEP-CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. A atividade não se trata de atribuição profissional de arquiteto e urbanista
			A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. A atividade não se trata de atribuição profissional de arquiteto e urbanista
			A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. Devem ser seguidos os fundamentos e premissas utilizadas na Deliberação 07/2014, no Memo. 04/2012 e no Memo. 01/2013 - CEP-CAU/BR da CEP-CAU/BR que tratam do tema.
			A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. Seguindo entendimento do Memo. 01/2013 - CEP-CAU/BR

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS						
Posicionamento CAU/SC			Posicionamento CAU/BR			
ATRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO (SIM/NÃO)	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N°21 DO CAU/BR)	OBSERVAÇÕES	Posicionamento CEP-CAU/BR. É atribuição de Arquiteto e Urbanista?	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N°21 DO CAU/BR)	COMENTÁRIOS CEP-CAU/BR para encaminhamento ao CAU/SC
EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EM TENDAS, PAVILHÕES, PORTAIS, PRÁTICAS, ARQUIBANCADAS E PÓRTICOS NA MONTAGEM DE FEIRAS E ESTANDES	SIM			SIM	2.2.4 Execução de estrutura metálica	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC.
PARECER DE ÁREA DE RISCO DE INUNDAÇÕES DE UM TERRENO	SIM	4.2.2.DIAGNÓSTICO AMBIENTAL		SIM, COM RESSALVAS	4.2.2 Diagnóstico ambiental	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC, com a ressalva que o diagnóstico ambiental, dependendo de sua complexidade, demanda elaboração por equipe multidisciplinar.
CÁLCULO DE RESISTÊNCIA DE ANDAIME SUSPENSO	SIM	1.2.SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS		NÃO	Não se aplica	A CEP- CAU/BR discorda do entendimento do CAU/SC, pois entende que o cálculo de resistência de andaime suspenso envolve o conhecimento de estruturas com partes móveis e eletromecânicas, que não é de domínio dos Arquitetos e Urbanistas.
INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE SEGURANÇA	SIM	2.5.9. EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS DE TV		SIM	2.5.11 Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios.	A CEP- CAU/BR está parcialmente de acordo com entendimento do CAU/SC, pois a atividade correta é a 2.5.11 Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios.
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES PARA ABRIGO DE ANIMAIS	SIM	1.1.2.PROJETO ARQUITETÔNICO E 2.1.1 EXECUÇÃO DE OBRA		SIM	1.1.2.PROJETO ARQUITETÔNICO 2.1.1 EXECUÇÃO DE OBRA	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC.

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Posicionamento CAU/SC

Posicionamento CAU/BR

ATRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO (SIM/NÃO)	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N°21 DO CAU/BR)	OBSERVAÇÕES	Posicionamento CEP-CAU/BR. É atribuição de Arquiteto e Urbanista?	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N°21 DO CAU/BR)	COMENTARIOS CEP-CAU/BR para encaminhamento ao CAU/SC
LAUDO DE CONSTATAÇÃO, VISTORIA E PERICIA SOBRE PROBLEMAS CONSTRUTIVOS RELATIVOS A FISSURAS	SIM	6.3.5. ESTUDO E CORREÇÃO DE PATOLOGIAS DA CONSTRUÇÃO		SIM	5.7. LAUDO TÉCNICO	A CEP- CAU/BR está parcialmente de acordo com entendimento do CAU/SC, pois a atividade correta é 5.7 - LAUDO e NÃO a atividade "6.3.5 - estudo e correção de patologias da construção" que pertence ao Grupo "ENSINO E PESQUISA", portanto se trata de atividades vinculadas a pesquisa e não de pericia, vistoria, laudo ou parecer técnico de uma edificação construída
LAUDO DE CONFORMIDADE DE SONORIZAÇÃO	SIM			SIM	5.7. Laudo Técnico	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC.
GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	NÃO			NÃO	Não se aplica	
MANUTENÇÃO DE GLP	NÃO			NÃO	Não se aplica	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC.
FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO	NÃO		acataram a Deliberação nº39/2015 da CEP-CAU/BR	SIM, COM RESSALVAS	3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica	A CEP- CAU/BR discorda do entendimento do CAU/SC. A fabricação e fornecimento de concreto usinado e peças metálicas poderá ser atribuição profissional de arquitetos e urbanistas, quando eles for responsável técnico pela fabricação e fornecimento de um produto da construção civil. Devem ser seguidos os fundamentos e premissas utilizadas na Deliberação nº 11/2016 e nº 12/2016, que tratou da fabricação e fornecimento de produtos de construção civil.
MURO DE CONTENÇÃO	NÃO			SIM, COM RESSALVAS	1.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS 2.2 SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS	A CEP- CAU/BR discorda do entendimento do CAU/SC, entendendo que o projeto e execução de muro de contenção é atribuição de Arquiteto e Urbanista desde que restrito a arquitetura de edificações, com a ressalva que dependendo sua complexidade, demanda elaboração por equipe multidisciplinar.
LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO DE POSTO DE GASOLINA	SIM	1.1.1. LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	Incluindo mapeamento de tanques, tubulações, bombas e caixas separadoras de óleo	SIM		A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC.

ASSUNTO TRATADO, MAS NÃO DEFINIDO PELO CAU/SP

Posicionamento CAU/SC		Posicionamento CAU/BR	
ATRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO (SIM/NÃO)	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N°21 DO CAU/BR)	OBSERVAÇÕES
SISTEMA DE EXAUSTÃO FORÇADA COIFA DE COZINHA INDUSTRIAL			<p>Informou que a comissão concluiu que é inviável ao CAU/SC discutir cada currículo acadêmico e determinar a competência de cada profissional para desenvolver as atividades, previstas na Lei Federal nº 12.378/2010 e, regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012. Disse que a solução encontrada foi orientar os profissionais a agirem conforme sua competência, adquirida na formação acadêmica e em cursos de pós-graduação. E que conselheiros da CEEP-CAU/SC orientaram a Gerência Técnica a responder aos questionamentos informando as atribuições dos Arquitetos e Urbanistas previstas na Lei Federal nº 12.378/2010 e, regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012, e alertá-los para o cumprimento do previsto no Código de Ética e Disciplina: "1.2.5. O Arquiteto e Urbanista deve declarar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação".</p>
REALOCAÇÃO DE VEGETAÇÃO, CORTES DE ÁRVORES			<p>ENVIAR QUESTIONAMENTO AO CAU/BR (Protocolo nº 228630/2015, ainda não foi enviado)</p>
TRATAMENTO DE EFLUENTES			<p>ENVIAR QUESTIONAMENTO AO CAU/BR (Protocolo nº 227010/2015, ainda não foi enviado)</p>
		<p>Posicionamento CEP-CAU/BR. É atribuição de Arquiteto e Urbanista?</p>	<p>Posicionamento CAU/BR</p>
		<p>ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N°21 DO CAU/BR)</p>	<p>COMENTÁRIOS CEP-CAU/BR para encaminhamento ao CAU/SC</p>
		<p>1.3.5 Projeto de ventilação, exaustão e climatização 2.3.5 Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização</p>	<p>SIM</p>
		<p>2.6.1 Execução de obra de arquitetura paisagística 2.6.2 Execução de recuperação paisagística</p>	<p>SIM</p>
		<p>1.5.1 Projeto de instalações hidrossanitárias prediais 2.5.1 Execução de instalações hidrossanitárias prediais</p>	<p>SIM, COM RESSALVAS</p>
			<p>A CEP CAU/BR entende que o tratamento de efluente é atribuição dos Arquitetos e Urbanistas, porém limitado às instalações prediais, não contemplando o dimensionamento, detalhamento, nem a responsabilidade por execução de infraestrutura de redes e tratamento de efluentes em malhas urbanas.</p>

[Handwritten signatures and initials]